



L E I N° 621/95

SUMULA: ALTERA A TABELA I-A DA LEI N° 188/83

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ART. 1º - A TABELA I-A DA LEI N° 188/83, PASSA A VIGORAR COM AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

T A B E L A I-A

A - TAXA DE LOCALIZAÇÃO E DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR:

1 - EMPRESA POR ATIVIDADE ATÉ O MÁXIMO DE 2 POR ANO 4,0 DA UFM;

2 - PROFISSIONAL AUTÔNOMO COM ESTABELECIMENTO FIXO, POR ANO 2,5 DA UFM;

3 - PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS SEM ESTABELECIMENTO FIXO ISENTO

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO PRODUZINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 1996, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANA
AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1995


ARMANDIO GUERRA

PREFEITO MUNICIPAL

